



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.080/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quinta-feira, 02 de outubro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 321/2025 - PROJETO DE LEI Nº 067/2025 – REGULAMENTA O PAGAMENTO DA BONIFICAÇÃO ADICIONAL DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP), DE SAÚDE BUCAL (eSB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

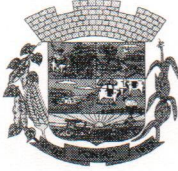
Recebido em 03/10/2025 às 9h e 50m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.556.070/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



Of. 321/2025

Pontão (RS), 02 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 067/2025**, que “*Regulamenta o pagamento da bonificação Adicional de qualidade da Atenção Primária à Saúde aos profissionais de saúde vinculados às equipes de Saúde da Família (eSF), de Atenção Primária (eAP), de Saúde Bucal (eSB) e equipes multiprofissionais (eMulti) e dá outras providências*”.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 03/10/25

Juan Henrique Seibert
Mat. 25118
Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



PROJETO DE LEI Nº 067, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o pagamento da bonificação Adicional de qualidade da Atenção Primária à Saúde aos profissionais de saúde vinculados às equipes de Saúde da Família (eSF), de Atenção Primária (eAP), de Saúde Bucal (eSB) e equipes multiprofissionais (eMulti) e dá outras providências.

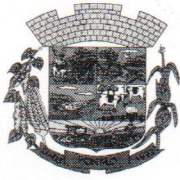
Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Pontão/RS, o pagamento da bonificação Adicional de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, em parcela única anual, calculado com base na média de alcance dos resultados do ano anterior, conforme previsto no § 3º do art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre o Novo Modelo de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único - Em caso de revogação, alteração ou substituição da portaria mencionada no *caput*, as novas normas federais que venham a disciplinar o tema passarão a integrar esta Lei, devendo o Município regulamentar eventuais ajustes por meio de decreto ou portaria específica.

Art. 2º. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Pontão/RS e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo XCIX-B da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único - O recálculo de que trata o *caput* será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

Art. 3º. O incentivo adicional será destinado aos profissionais de saúde vinculados às equipes de Saúde da Família (eSF), de Atenção Primária (eAP), de Saúde Bucal (eSB) e equipes multiprofissionais (eMulti), desde que estejam ativos durante o período avaliado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



e que as respectivas equipes tenham atingido os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O incentivo somente será devido aos profissionais cujas equipes tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde durante o período de avaliação dos indicadores de desempenho e quando o valor repassado pelo Ministério da Saúde tenha sido efetivamente creditado em favor do Município de Pontão.

Art. 4º. O componente de qualidade tem por objetivo estimular o alcance de indicadores pactuados de forma tripartite, promovendo a melhoria do acesso, da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde e dos resultados em saúde.

Parágrafo único - O Município estará isento da obrigação de pagamento do incentivo adicional caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos ou caso as metas estabelecidas não sejam alcançadas pelas equipes.

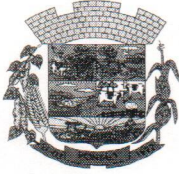
Art. 5º. O valor do incentivo adicional será calculado com base na média anual do desempenho das equipes, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, utilizando-se os dados dos sistemas oficiais de informação da Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela apuração dos resultados, cálculo do valor do incentivo e organização do processo de pagamento, em consonância com as diretrizes e normativas federais.

Art. 7º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago até 60 dias do mês subsequente à competência do repasse federal, com exceção do ano de 2025, em que o incentivo será repassado em até 60 dias a contar da publicação da presente lei, caso haja repasse federal.

Art. 8º. Para definição do valor do pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, a ser pago para cada servidor será rateado de forma igualitária no âmbito de cada equipe, considerando a sua correspondência com a carga horária desempenhada por cada profissional.

§ 1º - A definição do valor total seguirá as regras dispostas no Art. 2º;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



§ 2º - Para obter o valor individual a ser pago para cada servidor, será dividido o valor total de forma igualitária entre os profissionais habilitados nas equipes integrantes do programa a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º - Caso haja alterações na legislação do cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º. Os valores do incentivo adicional serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde, vinculados ao repasse específico do Ministério da Saúde destinado ao Incentivo Financeiro por Desempenho, observando-se as normas legais, contábeis e orçamentárias aplicáveis.

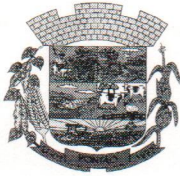
§ 1º - A gratificação prevista nesta Lei possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração, não integrando os proventos de aposentadoria, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem funcional.

§ 2º - O valor será creditado na conta bancária funcional do servidor, mediante lançamento em folha de pagamento sob rubrica específica, de responsabilidade do setor de Gestão de Pessoas.

Art. 10. Farão *jus* ao pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade os servidores devidamente habilitados no programa, cuja lista deve ser informada pela Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração, que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 11. O valor total recebido pelo Município será rateado de forma igualitária entre os integrantes de cada equipe contemplada, conforme a nota obtida e o valor repassado à respectiva equipe, englobando apenas os profissionais listados.

Art. 12. Ocorrendo alterações na legislação federal que incluam novos indicadores, profissionais ou critérios de repasse, o Município poderá regulamentar tais mudanças mediante portaria, assegurando o alinhamento à legislação vigente e a continuidade do incentivo, quando cabível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



Art. 13. O profissional não fará *jus* ao recebimento do incentivo nas seguintes situações:

I - Finalização do vínculo contratual com o Município;

II - Licenças;

III - Ausência nas capacitações, reuniões e treinamentos propostas pela gestão, descumprimento das datas de produção, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação;

IV - Faltas injustificadas;

V - Não cumprimento da jornada de trabalho diária.

Art. 14. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão de Acompanhamento dos Indicadores da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, composta por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) enfermeiro da Estratégia Saúde da Família;

III - 01 (um) Agente Comunitário de Saúde;

IV - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

V - 01 (um) membro da coordenação geral da atenção básica;

VI - 01 (um) Odontólogo;

§ 1º - O controle mensal dos registros dos indicadores será realizado pelo coordenador e pelo Enfermeiro Unidade de Saúde, por meio de instrumento específico de avaliação e encaminhando o relatório final do quadrimestre à Comissão de acompanhamento dos indicadores da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 2º - A composição, mandato e funcionamento da comissão será regulamentada através de Decreto Executivo Municipal.

Art. 15. O incentivo adicional do componente de qualidade, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 16. O incentivo adicional por desempenho permanecerá vigente enquanto houver repasse específico do Ministério da Saúde para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 02 de outubro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

JUSTIFICATIVA



Prezados Vereadores,

O presente projeto fundamenta-se na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, especialmente no artigo 12-D, parágrafo 3º, que estabelece que o valor do incentivo financeiro federal referente ao componente de qualidade pode ser utilizado pelo ente federativo para pagamento, em parcela única, aos integrantes das equipes que atingirem os resultados esperados, conforme critérios definidos pelo gestor local. Dessa forma, a proposta está em plena conformidade com a legislação federal vigente, conferindo segurança jurídica à aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde. A medida visa à valorização das equipes com base em seu desempenho, promovendo uma gestão mais eficiente e orientada por resultados concretos na área da saúde pública.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, é importante destacar que não haverá qualquer ônus para o Tesouro Municipal. O valor a ser pago às equipes decorre integralmente de repasses federais vinculados ao Incentivo por Desempenho, sendo destinado exclusivamente às equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), com base nos indicadores de qualidade previamente estabelecidos. O pagamento está condicionado à efetiva transferência dos recursos pelo Ministério da Saúde, conforme previsto no corpo do projeto. Além disso, os valores serão executados dentro da estrutura do Fundo Municipal de Saúde, observando-se rigorosamente os critérios contábeis, legais e orçamentários vigentes, em respeito ao princípio da responsabilidade fiscal.

A proposta possui relevância estratégica significativa, pois o incentivo adicional reforça a política de valorização do desempenho profissional e contribui diretamente para a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados à população. Ao estimular o alcance das metas e indicadores prioritários da APS, fortalece-se o papel da Atenção Primária como coordenadora do cuidado no Sistema Único de Saúde (SUS). A iniciativa promove maior engajamento das equipes, otimizando os processos de trabalho e os resultados em saúde pública. Trata-se de um estímulo à excelência profissional, que motiva os trabalhadores, valoriza suas ações e fortalece a satisfação no ambiente de trabalho. Além disso, contribui para a prevenção e promoção da saúde, incentivando a integração e a coordenação do cuidado entre as equipes.

A estipulação de indicadores para a APS é essencial para garantir a eficácia, a eficiência e a equidade no atendimento à população. Sendo a porta de entrada do sistema de saúde, a APS desempenha papel central na promoção da saúde, prevenção de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



doenças, diagnóstico precoce e manejo de condições crônicas. A definição de indicadores de qualidade traz benefícios significativos tanto para os profissionais de saúde quanto para os usuários do sistema, permitindo uma avaliação contínua do desempenho das equipes, identificação de pontos fortes e áreas que necessitam de aprimoramento. Os dados gerados a partir do monitoramento das metas de qualidade fornecem subsídios valiosos para a formulação de políticas públicas mais eficazes e baseadas em evidências.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, considerando sua conformidade com a legislação vigente, a ausência de impacto para o orçamento municipal e sua relevância estratégica para o fortalecimento da política de saúde no município. A proposta representa um avanço na gestão da saúde pública, promovendo qualidade, eficiência e valorização dos profissionais que atuam na linha de frente do cuidado à população.

Pontão/RS, 02 de outubro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal